



ESTADO DO MARANHÃO
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
 CNPJ. 01.623.864/0001-22

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021
 PROCESSO Nº 021.004.2021
 INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
 DATA DE ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Dia 31 de Agosto de 2021, as 09h00min (Nove Horas).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – MA, torna público através da Pregoeira desta Câmara pela portaria sob o nº 17/2021 em 12 de Julho de 2021, para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Setor de Licitações, localizado na Avenida Rio Branco, S/N, Centro, Vila Nova dos Martírios – MA, será realizada licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. A presente licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, suplementarmente, à Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei complementar nº 123/2016, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas aplicáveis ao procedimento licitatório em epígrafe, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1.1 - DO OBJETO

Objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum) para abastecimento do veículo oficial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA, no de Exercício de 2021, conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do presente Edital.

1.2 - DA MODALIDADE

Modalidade: Pregão Presencial
 Tipo: Menor Preço Por Item
 Forma de Execução: Indireta, conforme estabelece o Art. 40 da Lei 8.666/93.

1.3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2021 (Dois mil e vinte e um):

(Handwritten signatures)

Susana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
 CNPJ. 01.623.864/0001-22

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios.

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.085.0000 - Manutenção da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

1.4 - DO VALOR

1.4.1 - O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação foi determinado com base na média aritmética simples das propostas comerciais obtidas na pesquisa de mercado, com base em tal procedimento foi estimado o valor total de **R\$ 68.904,00** (Sessenta e Oito Mil e Novecentos e Quatro Reais), conforme Anexo I, Termo de Referência.

1.4.2 - A Pesquisa de Preços realizada encontra-se disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço mencionado no preâmbulo do presente Edital.

2 - DOS ANEXOS

- a) Anexo I.....TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Anexo II.....MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- c) Anexo III.....DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- d) Anexo IV.....FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- e) Anexo V.....MODELO DE CARTA CREDENCIAL;
- f) Anexo VI.....MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento do Inciso XXXIII do art. 1 - da Constituição Federal;
- g) Anexo VII.....MINUTA DO CONTRATO;
- h) Anexo VIII.....MODELO DE REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE PRAZO.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas e seus anexos, e se apresentarem a Pregoeira no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

3.2 - Será vedada a participação, de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

3.2.1 - Que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato da administração deste município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

Susanna Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

- 3.2.2 - Estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.2.3 - Sob a forma de consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.4 - Que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- 3.2.5 - Cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.6 - De empresas proibidas de contratar com o poder Público, em razão do disposto no art. 72 §8º, V, da Lei nº 9.605/98.
- 3.2.7 - Quais quer Interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.
- 3.2.8 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.9 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômicas, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, exceto se demonstrando que não agem representando interesse econômico em comum.

4 - DO CREDENCIAMENTO

Antes da abertura dos envelopes, ocorrerá a fase de credenciamento, onde serão vistos e identificados os representantes das licitantes. As licitantes deverão se apresentar junto a Pregoeira por meio de um representante portando os documentos elencados no item 4.1.

4.1 – A apresentação da Documentação para credenciamento far-se-á da seguinte forma:

4.1.1 – Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por meio de um representante legal, portando seu documento de identidade original ou Cópia do documento de Identidade ou equivalente que possua foto, munido de Procuração Pública ou Carta credencial, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital, autenticado conforme o item 4.2 do Edital, que o nomeie a participar desse procedimento licitatório, em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmarem declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.

4.1.2 - No caso de a empresa ser representada por titular, diretor ou sócio da empresa, deverá apresentar o documento de identidade original ou documento equivalente que possua foto, acompanhado do requerimento de empresário, no caso de empresa individual, ou ato

Susana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

4.1.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.1.4 - A empresa licitante que for Micro empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP para exercer o direito de preferência, deverá apresentar Declaração de Enquadramento, conforme modelo no Anexo III deste Edital, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, acompanhada da certidão simplificada Junta Comercial do estado onde está sediada, ou documento equivalente que comprove a referida condição dentro do prazo de emissão de 60 (sessenta) dias da data da sessão desta licitação.

4.2 - A carta credencial e a procuração pública ou particular deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante reconhecida em cartório.

4.3 - Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste Edital, após uma tolerância de 10 (dez) minutos de iniciado o mesmo, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

4.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame;

4.5 - O representante credenciado só poderá se ausentar da sessão do referido certame por meio de autorização expressa da Pregoeira.

4.6 - A empresa licitante que enquadrar-se na hipótese do item 4.1.4 deste Edital e não apresentar a referida declaração no ato do credenciamento, não usufruirá o direito de ME ou EPP. A empresa licitante que não se enquadrar não deverá apresentar a referida declaração de enquadramento, podendo ser responsabilizada sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

4.7 - A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o credenciamento deste Edital, bem como a apresentação de documentos ilegíveis, não excluirá a empresa licitante do certame, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame, ou seja, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de declarar a intenção de interpor recurso e de renunciar ao direito de interposição de recursos. Porém, será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço.

4.8 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados e que se façam presentes.

Jusana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

4.9 - Encerrada a etapa de credenciamento, deverá ser apresentada a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo II do presente Edital. A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 e 2. A sessão será declarada aberta.

4.11 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho.

OBS: Em conformidade com as normas de segurança determinadas pelo Governo do Estado em relação ao COVID -19, segue as medidas de prevenção que serão adotadas na realização do certame:

I - Distância de segurança entre as pessoas, isto é, organização do recinto com distância de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes.

II - Uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;

III - Intensificação da higienização das áreas de acesso à sala onde as sessões ocorrerão; incluindo o próprio recinto, com intensificação na higienização de superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras) dentre outras.

IV - Disponibilização de álcool gel (70° INPM) para todos os presentes no ambiente.

5 - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Por força da Lei Complementar nº 123/06 - Art. 48, inciso I e do art. 34 da Lei n 11.488/07, as MEI - Micro Empresas Individuais, microempresas - MEs, as empresas de pequeno porte - EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas - COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

I - As licitantes que se enquadrem na condição de MEI, ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no **Anexo III**.

II - No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma MEI, ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

III - Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para MEI, MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEI, MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.

5.1 - Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

Barbessa da Silva
Susana



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22



I - A MEI, ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

II - A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (MEI, ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatória;

III - Não ocorrendo à contratação da MEI, ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEIs, MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV - No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEIs, MEs, EPPs e COOPs, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

V) O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MEI, ME, EPP ou COOP.

5.2 – Por fim caso seja necessário se cumprirá o que se determina no Art. 43 da Lei 123/06. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. §1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (**LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014**), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. **Conforme determina o art. 57. Parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.** §2º A não regularização no devido prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. Incluir anexo de solicitação de prazo.

5.6 - Fica reservado do valor global deste objeto 25% (vinte e cinco por cento) para contratação de Micro Empresa Individual, Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte. Artigo 40 da Lei Municipal nº 135/2010. O disposto neste artigo não impede a contratação das Micro Empresa Individual, Micro Empresas e Empresas de Pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusivamente a participação do que trata o Caput.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

Susana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios – MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

Avenida Rio Branco, S/N, Centro - Vila Nova dos Martírios – MA. CEP 65.924-000

(Razão Social do Licitante, CNPJ e endereço)

6.1 - Acompanha este ato convocatório, FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA - ANEXO IV, que o licitante preencherá e inserirá no envelope nº 01. Devendo ser digitada ou impressa em 01 (uma) via, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa; a empresa tem o prazo de cinco dias úteis para entregar a proposta realinhada após apuração do Mapa de Preços.

6.2 - A não apresentação da Declaração ou Certidão prevista no **Anexo III** significa renúncia expressa e consciente da licitante, que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

6.3 - Os Envelopes não abertos ficarão sob a guarda da Pregoeira, até o final do certame.

6.4 - Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

6.5 - Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

6.6 - É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

6.7 – Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

I - Dados cadastrais;

II - Assinatura do representante legal no caso de pessoa jurídica;

III - indicação do preço unitário por item em reais e preço global em reais e por extenso;

IV - Indicação do número do CNPJ, através do respectivo carimbo;

6.8 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas tais como:

Custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

6.9 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

Susana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

6.10 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste Edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.

6.11 - Na hipótese de o procedimento licitatório vir a sofrer suspensão, o prazo de validade da proposta de preços fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o referido processo permanecer suspenso.

6.12 - Os quantitativos constantes no Termo de Referência são estimativos, não cabendo à Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios o compromisso de adquiri-los em sua totalidade.

6.13 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo contratado e aprovado pelo contratante.

6.14 - Na hipótese de o procedimento licitatório vir a sofrer suspensão, o prazo de validade da proposta de preços fica automaticamente prorrogado por igual período em que o referido processo permanecer suspenso.

7 - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

7.1 - A Câmara emitirá uma ordem de Fornecimento.

7.2 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de entrega da mesma;

7.3 - Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

7.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.5 - O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital, observadas as condições previstas neste Edital implicará na desclassificação do licitante;

7.6 - Caso os prazos de validade da Proposta e de execução, sejam omitidos na Proposta de Preços, a Pregoeira entenderá como sendo igual ao previsto no item 7.2.

7.7 - Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, após a fase de lance/negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Câmara Municipal.

Jusana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22



7.9 - Prazo de entrega de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, **ANEXO I** do presente Edital, que se dará de forma parcelada.

7.10 - A classificação das Propostas será efetuada pelo critério de MENOR PREÇO "Por item".

7.11 - Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

7.12 - O produto deverá ser entregue em um prazo pré-estabelecido pela Administração desta Casa, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Câmara Municipal.

8 - DA HABILITAÇÃO

A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

À Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios – MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

Avenida Rio Branco, S/N, Centro - Vila Nova dos Martírios – MA. CEP 65.924-000

(Razão Social do Licitante, CNPJ e endereço)

8.1. - Na fase de Habilitação, o Licitante deverá apresentar os seguintes documentos: (art. 27 da Lei Federal 8.666/93).

- Habilitação jurídica;
- Qualificação Técnica;
- Qualificação econômico-financeira;
- Regularidade Fiscal e trabalhista;
- Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7 - da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1.999).

8.1.1 - Habilitação Jurídica: (art. 28 da Lei 8.666/93);

I - Cédula de identidade;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

Susana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei 8.666/93):

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade como **Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União)**, Estadual (Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado) e Municipal (Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município), do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de regularidade do FGTS – CRF.

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

8.1.3 - Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93):

I - Apresentação de, no mínimo, um atestado/declaração de capacidade técnica, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou seja, compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo produto da mesma natureza ou similares aos da presente licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

II - Comprovação de Registro ou inscrição junto à **Agência Nacional de Petróleo (ANP)**, devidamente autorizada e atualizada, para o exercício das atividades pertinentes ao fornecimento de combustível;

III - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

IV - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento

Susana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo apresentar, neste caso, o documento comprobatório de autorização para a centralização;**

V - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz;**

8.1.4 – Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):

I – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - Certidão Negativa De Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação;

III - As empresas que apresentarem índices iguais ou inferiores a J1 (um) deverão comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante capital ou patrimônio líquido mínimo de 10%, calculado sobre o valor total cotado pela licitante, devendo esta comprovação constar no Envelope nº 02, conforme determinam os Parágrafos 2º e 3 - do Art. 31 da Lei 8.666/93;

IV - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de **Balanço de Abertura** ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.1.5 - Declaração do licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo VI.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade; ou por autenticação pela CPL - Comissão Permanente de Licitação.

9.2 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição.

9.3 - A falta de qualquer dos documentos exigidos neste Edital poderá implicar na inabilitação da licitante, será analisado a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, caso seja a planilha vencedora.

*Barbosa da Silva
Susana*



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

9.4 - No caso de todas as licitantes serem inabilitadas a Pregoeira poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada defeitos motivadores de sua inabilitação, com base legal no art. 48 § 3-, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

9.6 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

10 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 - O Pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente Edital, e as que seguem:

10.2 - No dia, hora, e local designado neste Edital, os licitantes deverão comprovar à Pregoeira a representação para a prática dos atos deste certame.

10.3 - Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento das interessadas, serão recebidos pela Pregoeira os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

10.4 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10.5 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeira e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar a Pregoeira a declaração nos moldes do Anexo II. Em prosseguimento, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS), e seus conteúdos analisados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

10.6 - Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração pelo fornecimento do objeto desta licitação, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

10.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste Edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

10.8 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

Susana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22



10.9 - As licitantes selecionadas para a fase de lances serão convidadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da Proposta selecionada de maior preço, em ordem decrescente de valor.

10.10 - A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isenta de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta **não será causa de desclassificação**.

10.11 - A Pregoeira abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas.

10.12 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços;

10.13 - Não se admitirá Proposta que apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem ao produto de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.14 - No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o unitário.

10.15 - A Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios – MA, poderá realizar diligências nas dependências da licitante classificada em primeiro lugar, para averiguação da real possibilidade de a mesma atender a este Edital, no que se refere às instalações físicas e estrutura.

10.16 - Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas nos subitens anteriores, serão chamadas a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

10.17 - A Pregoeira abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

10.18 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

10.19 - Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, a Pregoeira procederá ao desempate, na mesma sessão e na presença de todas as demais licitantes presentes, através de sorteio.

10.20 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

Susana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22



10.21 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

a). A Pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até **5% (cinco por cento)** ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, **no prazo de cinco minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência.

b). Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte.

c). Caso a detentora da melhor oferta, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

d). A Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor. Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

e). Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

f). Estando a documentação de habilitação incorreta ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o licitante inabilitado, se tratando de Microempresas e empresas de pequeno porte ficam amparadas pelo que preceitua o art. 43 § 1º e 2º **Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006** sendo observados todos os direitos a elas concedidos.

g). Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Pregoeira prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

h). Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos deste Edital.

i). Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor do certame.

Susana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22



j). Os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação" dos licitantes desclassificados serão devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com a Pregoeira, até ulterior deliberação.

k). Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas que não contenham as irregularidades que geraram a inabilitação ou a desclassificação, conforme preceitua o Parágrafo 3º do Art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.22 - Poderá a Pregoeira: Advertir os licitantes, definir tempo para os lances verbais, permitir ou não a utilização de aparelhos celulares, suspender e recomeçar o pregão convidar a se retirar do local qualquer pessoa que atrapalhe ou perturbe a sessão.

10.23 - Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pela Pregoeira, demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

11 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Declarado o vencedor, os licitantes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo(s) do(s) recorrente(s), independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.2 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública do pregão importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.4 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Susana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

11.6 - Não havendo manifestação de recurso, a Pregoeira estará autorizada a adjudicar o objeto da licitação à(s) proponente(s) vencedora(s) e submeterá o processo à apreciação da autoridade superior, que poderá homologar revogar ou anular o procedimento licitatório.

11.7 - Ocorrendo a manifestação de interposição de recurso, caberá à autoridade competente a adjudicação e homologação da licitação.

11.8 - A homologação será feita pelo **MENOR PREÇO "Por Item"**, de acordo com os fatores exclusivamente referidos neste Edital.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Para a execução do objeto deste Edital será lavrado Contrato entre a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA em favor da(s) empresa(s) adjudicada, nos termos do Art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93, com vigência de 12 (doze) meses, consoante minuta em anexo, podendo ser prorrogado por igual período na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

12.2 - As despesas relativas a este Edital correrá à conta da dotação especificada no item 1.3 deste Edital.

12.3 - Homologada a Licitação, a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA, convocará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a(s) empresa(s) adjudicada para promover a assinatura do contrato e logo após de acordo a necessidade receber a ordem de Fornecimento.

12.4 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será mediante empenho, a vista, no prazo de até 20 (dias) dias úteis, após a execução do objeto, desde que não fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor competente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal: CND de FGTS, INSS, e Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e CNDT e com datas atualizadas.

13.2 - A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

13.3 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

13.4 - Nenhum pagamento se fará sem que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

14 - DAS SANÇÕES

Jusana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

14.1 - No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 - O atraso na execução/entrega do objeto da presente licitação, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

a). Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

14.3 - O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em entregar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

14.4 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

14.5 - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

14.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Executar/entregar o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

Susana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

- 15.2 - Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;
- 15.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, relacionados com as características do objeto;
- 15.4 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 15.5 - Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 15.6 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 15.7 - Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- a). Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 15.8 - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços empregados que julgar inadequados;
- 15.9 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.10 - Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 15.11 - Substituir os serviços reprovadas na aceitação, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 15.12 - Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;
- 15.13 - Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

Susana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

15.14 - Arcar com todas as despesas relacionadas à execução/entrega do objeto, tais como seguro, impostos, taxas e outros.

15.15 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo, nem CAUCIONA - LO ou utilizá-lo para quaisquer operações financeiras, necessitando, nos dois casos, de prévia e expressa anuência da **administração desta Câmara Municipal**;

15.16 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio desta **Câmara Municipal**, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **Câmara Municipal** reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 - Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

16.2 - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

16.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

16.4 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

16.5 - Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

16.6 - Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

16.7 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

16.8 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução/entrega do objeto;

16.9 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Susana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

17.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do Art. 41 § 2º da Lei 8.666/93.

17.2 - Caberá ao Pregoeira e a equipe de Apoio decidir sobre a impugnação.

17.3 - Quando o deferimento da impugnação, implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.

17.4 - A Impugnação feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar deste certame.

17.5 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

17.6 - Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como a Impugnação ao Edital deverão ser dirigidos a Pregoeira e protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, cabendo a Pregoeira receber, examinar, e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

17.7 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições;

17.7 - Ficam os Licitantes cientes que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

17.8 - No caso de interposição de recurso(s), depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, à autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

17.9 - A Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;

17.11 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

Susana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

17.12 - Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório;

17.13 - As decisões da Pregoeira, bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.

17.14 - Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.

17.15 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.18 - O Edital E seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios -- MA, localizada na Avenida Rio Branco, S/Nº - Centro, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos na íntegra em meio de mídia, e ou impresso mediante apresentação de material (papel A-4). Ou ainda, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios: www.cmvilanovadosmartirios.ma.gov.br

18 – DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Edital, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Vila Nova dos Martírios – MA, 14 de Julho 2021.

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Daiane Alves Martins Oliveira
Daiane Alves Martins Oliveira – Pregoeira

Susana Barbosa da Silva
Susana Barbosa da Silva – Equipe de Apoio



ESTADO DO MARANHÃO
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
 CNPJ. 01.623.864/0001-22

PREGÃO PRESENCIAL 004/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Este Termo pretende oferecer subsídios iniciais para a realização de procedimento licitatório, com vistas à contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum) para abastecimento do veículo oficial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA.

ITEM	OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO, a ser aplicado sobre o valor do combustível. (%)
1	Contratação de empresa comercial especializada no Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum) para abastecimento do veículo oficial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA.	2%

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A licitação visa melhor planejamento de custos, maior economicidade, melhor otimização de pessoal e praticidade nos eventos realizados por esta Câmara Municipal, evitando compras de última hora, deslocamento de servidores e gastos emergenciais. Portanto, a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum), faz-se necessário para abastecimento do veículo oficial pertencente à Câmara Municipal.

2.2. A aquisição é necessária para abastecer o veículo oficial, em vista de demandas como transporte de servidores para deslocamento em serviços, visitas oficiais, visitas técnicas e fiscalizações.

3. VALOR ESTIMADO:

3.1. Estima-se o valor de R\$ 68.904,00 (Sessenta e Oito Mil e Novecentos e Quatro Reais), considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência, determinado com base na média aritmética simples dos orçamentos recebidos.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS:

Swarna Barbosa da Silva






ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
 CNPJ. 01.623.864/0001-22

4.1. A quantidade dos produtos indicado neste Termo de Referência é apenas estimativa de consumo e será solicitada de forma parcelada, podendo ser utilizada no todo ou em parte de acordo com as necessidades identificadas pela Câmara Municipal.

4.2. As especificações, quantitativos dos produtos a serem adquiridos, e demais exigências, são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1.	Contratação de empresa comercial especializada no Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum) para abastecimento do veículo oficial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA.	LITROS	11.000	R\$ 6,264	R\$ 68.904,00

5. DO PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1- O fornecimento será feito de forma imediata, no estabelecimento Comercial da CONTRATADA, ao motorista devidamente credenciado pela Câmara Municipal e munido da Ordem de Abastecimento expedida e assinada pela autoridade competente.

5.3. As ordens de abastecimento serão colecionadas e somadas, e de seu somatório serão emitidas as Notas Fiscais e encaminhadas ao servidor competente da Câmara Municipal para análise, após este processo tomará as providências necessárias para efetuação do pagamento.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá conter os tipos e quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos no período, acompanhada das respectivas requisições de abastecimento.

5.5. O abastecimento do veículo da CONTRATANTE será realizado nas instalações da empresa CONTRATADA, devendo esta possuir, pelo menos, um posto de combustível nas proximidades da sede da CONTRATANTE.

5.6. Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

5.7. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.8. Em caso de pane, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

Susana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

6 - FORMAS DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão conforme a prestação dos serviços, mensal de acordo com a quantidade de pessoas informada na ordem de abastecimento, de conforme necessidades da Câmara, mediante empenho, no prazo de até 20 (vinte) dias, após a execução do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor competente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal: CND de FGTS, INSS, e Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e CNDT e com datas atualizadas.

6.2 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

6.3 - Nenhum pagamento se fará sem que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

7 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, observados sempre os respectivos prazos de validade;

7.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

7.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa);

7.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);

7.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante

Susana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

(Tributos e Contribuições Municipais e Dívida Ativa);

7.10. Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei 12.440/2011).

7.12. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.13. O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.

7.14. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

7.15. Certidão Negativa De Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, **emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação;**

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Para comprovação de atendimento à qualificação técnica, o Edital de licitação deverá exigir a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1. Atestado de capacidade técnica da empresa licitante emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado com nome e assinatura do signatário legível que comprove experiência na prestação de serviços com características semelhantes ou equivalentes aos objetos licitados o qual deverá ser apresentado em conjunto com o ato que concedeu os poderes ao seu emitente sob pena de inviabilidade do mesmo;

8.1.2. Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1. Deveres, Responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

Isisana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22



9.1.1. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) Contrato (s);

9.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

9.1.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

9.1.4. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações;

9.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

9.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do Objeto;

9.1.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

9.2 – Deveres, Responsabilidades E obrigações da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

9.2.1. Executar o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

9.2.2. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

9.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, relacionados com as características do objeto;

9.2.4. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

9.2.5. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

9.2.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

9.2.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

9.2.8. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou

Jusana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar o objeto empregado que julgar inadequados;

9.2.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.10. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

9.2.11. Substituir os produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.2.12. Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

9.2.13. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;

9.2.14. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.2.15. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

10 - DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. Multas porventura aplicadas como sanções não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

11.1. Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a aquisição do objeto descritos neste planejamento;

11.2. Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

Susana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22



11.3. Os produtos que constituem o Objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de bem comum, nos termos da legislação em vigor, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e objeto é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

11.4. Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser **PREGÃO**, a ser realizada na forma PRESENCIAL, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios.

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.085.0000 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

13. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

14.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

15.1. Será firmado contrato com licitante vencedor, pelo período de 12 (Doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com as necessidades da administração nos termos da Lei 8.666/93.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES

16.1 - Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

16.2 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a Instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei 8666/93).

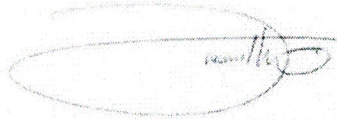
Susana Barbosa da Silva



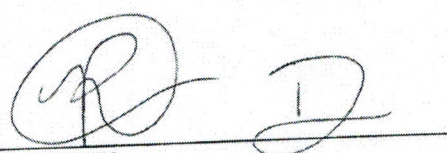
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

16.3 - Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios – MA, localizada na Avenida Rio Branco, S/Nº - Centro, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos na íntegra em meio de mídia, e ou impresso mediante apresentação de material (papel A-4). Ou ainda, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios: www.cmvilanovadosmartirios.ma.gov.br


Francisco Ernesto Ribeiro
Responsável Pelo Setor De Compras

Aprovo o presente Termo de Referência
14/10/21 2021.

João Fredson Alves de Carvalho
Presidente da Câmara

Susana Barbosa da Silva





ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

..... (razão social ou nome), inscrita no (CNPJ ou CPF) sob nº....., por intermédio de seu representante legal Sr(a).
....., CPF nº, RG nº, DECLARA, **sob as penas da lei**, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação conforme os documentos integrantes do envelope nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências constante do Edital de Pregão nº 004/2021.

Local/data:

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Responsável Legal da empresa

Susana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

ANEXO III
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pregão Presencial nº 004/2021

A/O _____ (razão social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo (a) Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, D E C L A R A, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como:

MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

A licitante D E C L A R A, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no § 4 do art. 3º da mencionada lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial em epígrafe, realizado pela Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios – MA.

OBS: ASSINALAR COM "X" UMA DAS OPÇÕES

(Local e data por extenso)

(Nome da empresa)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador)

Susana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.823.864/0001-22

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021
ANEXO IV
FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Razão Social do Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	

ESPECIFICAÇÕES	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum) para abastecimento do veículo oficial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA.
VALOR GLOBAL (R\$):	R\$ _____
VALOR GLOBAL (por extenso):	

Dados do representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/ Órgão expedidor:	
CPF nº	

- 1 - O prazo de eficácia desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e Data:	
Assinatura do representante legal:	

Susana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

CARTA CREDENCIAL

_____, ____ de _____ 2021.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – MA.
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____, vem pelo presente informar a V. S^a. que o Sr(a). _____ é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnação, recursos, inclusive renúncia expressa a recurso na classificação, se for o caso, e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no processo licitatório.

Atenciosamente

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal

Susana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
 CNPJ. 01.623.864/0001-22



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

.....
 .. Inscrito no CNPJ ou CPF sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de _____ 2021.

Atenciosamente

 Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal

Susena Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
 CNPJ. 01.623.864/0001-22

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato N.º _____ que entre si
 celebram a Câmara Municipal de Vila
 Nova dos Martírios - MA e a empresa

 mediante as cláusulas e condições
 doravante produzidas.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2021, de um lado o **Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios – MA, C.N.P.J. N.º 01.623.864/0001-22**, em Vila Nova dos Martírios – MA, sede administrativa localizada na Av. Rio Branco, s/n - Centro, neste ato representado, pelo(a) Presidente da Câmara o Sr(a). _____, inscrito no CPF n.º _____ e RG n.º _____, nacionalidade brasileiro, residente e domiciliado no Município de _____ - _____ no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, localizada na _____, _____, _____ - _____, inscrita no CNPJ N.º _____, por seu representante legal o Sr(a). _____, portador(a) do CPF n.º _____ e RG: _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 021.004.2021, Pregão Presencial nº 004/2021-CPL** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum) para abastecimento do veículo oficial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA, em conformidade com o Pregão Presencial nº 004/2021 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na formada Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

Jusana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

- I. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- II. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- III. Fornecer à CONTRATADA a "Requisição de Abastecimento" de combustíveis, devidamente preenchida, datada e assinada.
- IV. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- V. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação e no contrato;
- VI. Recusar com a devida justificativa quaisquer abastecimentos entregues fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução/entrega do objeto;
- IX - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- X - Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do artigo 8º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Executar o objeto conforme especificações definidas no Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- II. Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- III. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, relacionados com as características do objeto;

Susana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22



IV. Fornecer os combustíveis objetos deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.

V. Realizar análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pela CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º). Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

VI. Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

VII. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;

VIII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

A). Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

IX. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução/entrega do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços empregados que julgar inadequados;

X. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das "Requisições de Abastecimento" relativas ao mês de Competência bem como os comprovantes de abastecimento (cupons);

XII. Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;

XIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

Susana Barbosa da Silva

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

necessários na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

XIV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

XV. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I. Na formado que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor(a) público do quadro efetivo da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA, (_____, CPF _____), devidamente credenciado, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

II. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

III. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

IV. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercerem a ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

V. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

VI. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O preço dos combustíveis será apurado MENSALMENTE, aplicando-se os percentuais de desconto ao PREÇO da bomba avista do dia, previsto nos ajustes divulgados pela ANP — Agência Nacional de Petróleo, vigentes na data da apuração do abastecimento.

Suzana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

I. O valor a ser pago, será o valor da bomba avista do dia, deduzido do percentual do desconto ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

II. O preço de referência dos combustíveis deste contrato será o preço divulgado pela ANP - Agencia Nacional de Petróleo, que servirá tão somente como referência.

III. O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço da bomba avista do dia, e será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Não será permitido o reajuste e nem a repactuação do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por xx meses a partir da data sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. **Conforme determina o art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.**

SUB-CLÁUSULA SEGUNDO – Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Contrato correrá às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Termo de Referência e como segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios.

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.085.0000 – Manutenção da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO: Será emitida Nota de Empenho Estimativo à conta da dotação orçamentária específica para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o Exercício corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA -- DO PAGAMENTO

Susana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22



O prazo para pagamento será de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente do setor responsável pela fiscalização dos serviços, confirmando que os mesmos foram executados na forma contratada.

I. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

II. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, mensalmente, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou de matriz.

IV. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O valor das retenções deverá constar destacadamente da Fatura mensal e ser deduzido do total pagar.

V. A CONTRATADA regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do parágrafo anterior. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VI. A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

VII. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

VIII. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

IX. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

X. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DAS PENALIDADES

Susana Barbosa da Silva

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22



O descumprimento ou atraso injustificado na execução total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará A CONTRATADA às seguintes penalidades:

- I - A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:
- II - Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.
- III - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos do objeto.
- IV - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.
- V - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.
- VI - A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

I. O descumprimento (ou inexecução) total ou parcial de qualquer cláusula do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o (Nome do Órgão), por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II. Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida, enseje o retardamento da execução do objeto do contrato, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

Susana Barbosa da Silva

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

III. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- A). Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- B). Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- C). Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

IV. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

V. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal do Município de Vila Nova dos Martírios – MA.
]

VI. As demais sanções são de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

VII. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

VIII. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Vila Nova dos Martírios – MA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

IX. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal do Município de Vila Nova dos Martírios – MA.

X. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XI. A aplicação das multas previstas na presente cláusula pode ser aplicada cumulativamente com outra penalidade, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

XII. Não serão passíveis de penalização as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I - Recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- A). Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da lei 8.666/93;

Isusana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

B). Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III - Pedido de Reconsideração de Decisão do Chefe do Executivo Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

A). O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara, que analisará e decidirá, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informados àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

B). A intimação dos atos referidos na alínea "a", do inciso I, e no inciso III do parágrafo 9º, será feita mediante publicação em Diário Oficial.

C). Os recursos e impugnações fora do prazo não serão conhecidos, ressalvando-se a hipótese recurso fundamentados em suposta ilegalidade da decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais e/ ou prazos
- III. O atraso injustificado no fornecimento do combustível;
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

Susana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

- IX. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. A supressão do fornecimento, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisto desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI. O descumprimento da proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XV desta cláusula;
- b) Arnigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Susana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22



c) Judicial, nos termos da legislação.

§3º: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§5º: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e propostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelas normas aplicáveis ao mesmo, contidas (na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005,) na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as normas que regulam a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

Susana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

A critério da CONTRATADA, e desde que previsto no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia para a presente contratação, que não excederá 1% do valor do contrato.

Parágrafo único: Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º da Lei nº 8.883/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato será o de Imperatriz/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Nova dos Martírios – MA, ____ de _____ de 2021.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/Identidade nº:

Nome:
CPF/Identidade nº:

Susana Barbosa da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021

ANEXO IX
(MODELO)

(Papel timbrado da Licitante)

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE PRAZO

Ao
Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios – MA.
REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

A Micro Empresa/Empresa de Pequeno Porte – EPP e o Micro Empreendedor Individual - MEI: _____, inscrita no CNPJ: _____ neste ato representada pelo representante legal: _____ inscrito no CPF: _____ e RG: _____ vem solicitar a prorrogação de 5 (cinco) dias úteis para regularização fiscal, com base no § 1º do Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014., sendo prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, para sanar fato que ocasionou a inabilitação desta empresa na fase documental do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.

Nestes Termos, pede deferimento.

_____ de _____ 2021.

Empresa Licitante
Assinatura do Responsável Legal

Susana Barbosa da Silva

[Handwritten signature]